



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 041/2007

SERRA/ES, 17 de maio de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1638/2007

DATA 12 | 06 | 2007

Senhor Presidente,

É do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares, a existência de instituições que desenvolvem importantes atividades voltadas para as comunidades que vivem em situação de risco social, visando com isso resguardar os direitos sociais básicos conferidos a todo cidadão brasileiro pela Carta Magna de nosso país.

Tais instituições, em virtude da natureza de suas atividades, nem sempre possuem fontes de recursos capazes de sustentar suas estruturas, razão pela qual contam quase sempre com recursos repassados pela União, Estados e Municípios para o desenvolvimento de suas nobres atividades.

Neste rumo, o Município da Serra, reconhecendo a importância de tais instituições e cumprindo a ordenança de estimular e facilitar a destinação de recursos a programas de apoio a infância e juventude contida no artigo 59, do Estatuto da Criança e do Adolescente, objetiva, através do Projeto de Lei que ora vos é encaminhado, repassar à entidade filantrópica Fundação São Benedito, na modalidade de subvenção social, a quantia de R\$ 76.004,00 (setenta e seis mil e quatro reais), oriunda de recursos próprios desta Municipalidade, para execução do Programa de Educação Infantil realizado no Centro de Educação "Carinha de Anjo", de responsabilidade da referida entidade, que atende a 58 crianças carentes de nosso Município, na faixa etária de 02 a 06 anos de idade

Por esta razão, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo examinado, avaliado e, se possível, aprovado, para que o Poder Executivo seja autorizado a firmar Convênio com a referida Entidade, para o fim de promover o repasse de recursos para o desenvolvimento do "Programa de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Infantil” realizado pela Fundação São Benedito, de grande interesse da Municipalidade na área sócio-cultural, tendo em vista o bem estar que proporcionará à população serrana.

Saliento, por fim, que neste caso específico a entidade filantrópica referida estará sendo beneficiada com recursos cujo repasse foi aprovado no Processo Administrativo nº 10.701/2007, pelo COMASSE – Conselho Municipal de Assistência Social da Serra, órgão responsável pelo estabelecimento de critérios para aplicação dos recursos municipais destinados à política de assistência social, bem como pela Assessoria Técnica da SEPRON – Secretaria Municipal de Promoção Social, nos autos do Processo Administrativo nº 18.955/2007.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, preveleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 55/2007

**AUTORIZA O REPASSE DE
SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO
SÃO BENEDITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a entidade filantrópica Fundação São Benedito, através de subvenção social, a quantia de R\$ 76.004,00 (setenta e seis mil e quatro reais), oriunda de seus próprios recursos, para a execução do Programa de Educação Infantil realizado no Centro de Educação “Carinha de Anjo”, de responsabilidade da referida entidade.

§1º. A liberação do valor mencionado no *caput* deste artigo será feita até o dia 31 de dezembro de 2007.

§2º. O repasse do recurso de que trata esta Lei foi aprovado pelo COMASSE – Conselho Municipal de Assistência Social da Serra, conforme estipulado pela Lei Municipal nº 2.514/2002.

Art. 2º. A entidade beneficiada fica no dever de apresentar relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPRON, contendo as metas alcançadas na realização do projeto.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado definirá as regras pelas quais a Entidade deverá submeter-se ao acompanhamento, sempre que necessário, da Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPRON, quanto aos resultados sociais obtidos e seus reflexos na comunidade serrana.

Art. 3º. O Município da Serra, ao repassar a subvenção social mencionada no artigo 1º desta Lei não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização do projeto bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da aludida entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, 17 de maio de 2007.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO Nº. 1638/2007

DATA 12/06/2007

AO Sr. Presidente
Em 12-06-2007

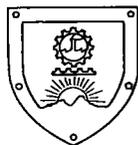
Elto Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

A Divisão Legislativa,

Para conhecimento do parecer em anexo e
posterior encaminhamento legal.
Atenciosamente,

Em 20.06.07.

[Assinatura]



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 055 - AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO SÃO BENEDITO NO VALOR DE R\$ 76.004,00 – AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR

Não restam dúvidas de que ao se autorizar a realização a efetivação de convênio, com o desembolso na ordem de até R\$ 76.004,00 (setenta mil reais e quatro reais), corresponde a incremento da despesa pública. Obviamente, tal intento equivale a interferência entres as funções do poder, inadmitida pela CF/88.

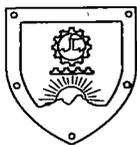
Tanto a iniciativa de projetos de tal conteúdo é prerrogativa do Executivo, que a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer a competência da Câmara Municipal para autorizar a concessão de auxílios e subvenções (inciso XVIII, do art. 99), bem como a implementar a fiscalização quanto à aplicação das subvenções (art. 190), *ipsis litteris*:

“Art. 99º - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

...
XVIII - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

“Art. 190º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigação de natureza pecuniária.”



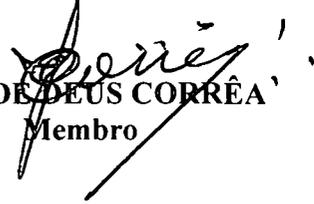
Não restam dúvidas, portanto, de que a celebração de convênios e repasses de numerários, depende da iniciativa do Executivo Municipal. Obviamente, a lei em comento, implica em evidente interferência entre as funções do poder, não se adequando ao ordenamento.

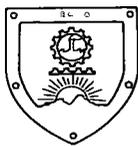

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EDUCACIONAL À 58 CRIANÇAS DE 02 A 6 ANOS, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O VOTO DO RELATOR.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 10 de dezembro de 2007


MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES
Presidente da Comissão


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 055 - AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO SÃO BENEDITO NO VALOR DE R\$ 76 004,00 – AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR

O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas. Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a concessão de convênios com repasse de recursos financeiros, devidamente previstos na Lei orçamentária do Município e observados os ditames da Lei Orgânica Municipal e ao art. 66 do regimento Interno.

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

III – proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro – Relator

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 10 de dezembro de 2007


SANDRA REGINA BÉZERRA GOMES
Presidente da Comissão


ADELSON DADALTO
Membro



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 26/07/2007
MULLA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 3121

**AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO
SOCIAL À FUNDAÇÃO SÃO BENEDITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à entidade filantrópica Fundação São Benedito, através de subvenção social, a quantia de R\$ 76 004,00 (setenta e seis mil e quatro reais), oriunda de seus próprios recursos, para a execução do Programa de Educação Infantil realizado no Centro de Educação “Carinha de Anjo”, de responsabilidade da referida entidade

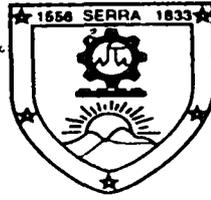
Parágrafo 1º. A liberação do valor mencionado no caput deste artigo será feita até o dia 31 de dezembro de 2007

Parágrafo 2º. O repasse do recurso de que trata esta lei foi aprovado pelo COMASSE – Conselho Municipal de Assistência Social da Serra, conforme estipulado pela Lei Municipal nº 2514/2002

Art. 2º. A entidade beneficiada fica no dever de apresentar relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPRON, contendo as metas alcançadas na realização do projeto

Parágrafo Único – O convênio a ser celebrado definirá as regras pelas quais a entidade deverá submeter – se ao acompanhamento, sempre que necessário, da Secretaria Municipal de promoção Social – SEPRON, quanto aos resultados sociais obtidos e seus reflexos na comunidade serrana

UN



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Lei nº 3121/2

Art. 3º. O Município da Serra, ao repassar a subvenção social mencionada no art 1º desta lei não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização do projeto, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da aludida entidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario

Palácio Municipal, em Serra, aos 23 de julho de 2007

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal